



Atos Legislativos

Resolução



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 10 DE MARÇO DE 2.020

(Projeto de Resolução nº 001/20, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ASSIS PARA O MANDATO 2021 A 2024.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte **Resolução:**

- Art. 1º** – Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, no valor de R\$ 5.184,42 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
- § 1º** – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Assis, em razão do efetivo exercício do cargo, fica fixado no valor de R\$ 5.732,50 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
- § 2º** – O subsídio será devido aos vereadores inclusive no período de recesso, nos termos do disposto no Regimento Interno.
- Art. 2º.** Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município ou licenciado por até 15 (quinze) dias em decorrência de moléstia grave, desde que devidamente comprovados.
- Parágrafo Único-** No caso de licença em decorrência de moléstia grave, após o 16º dia, o encargo deverá ser custeado pelo INSS, caso o Vereador não faça parte de outro Regime Próprio de Previdência.
- Art. 3º** – O vereador que deixar de comparecer as Sessões, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - O desconto tratado no caput incidirá, ainda, nas ausências às reuniões da Comissão Permanente de que for membro o vereador, na razão de 30 % do valor a ser descontado por faltas às sessões ordinárias no mês respectivo, e independentemente da presença nessas.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 10 DE MARÇO DE 2020.


REINALDO ANACLETO
Vice Presidente em Exercício